



## **RESOLUÇÃO Nº 140, DE 25/02/2026**

**" Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim/MS, o Programa "Parlamento Jovem Ensino Médio" e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 50, inciso V da Lei Orgânica Municipal, após deliberação em plenário, aprova e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim, o Programa Parlamento Jovem, com a finalidade de promover a integração entre o Poder Legislativo e os estudantes do município, proporcionando aos jovens o conhecimento acerca do funcionamento do Parlamento e estimulando a participação cidadã.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem terá caráter educativo, participativo e não remunerado, sendo realizado anualmente sob a coordenação da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Poderão participar do Parlamento Jovem estudantes regularmente matriculados do 9º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio das escolas públicas e privadas do município de Coxim/MS.

**Art. 4º** O Parlamento Jovem será composto por 13 (treze) Jovens Vereadores, número correspondente ao total de vereadores desta Casa Legislativa, tendo o exercício do mandato caráter instrutivo e participativo, com a duração de 6 (seis) meses.

**§1º** O processo seletivo para escolha dos Jovens Vereadores será realizado durante o primeiro semestre letivo.

**§2º** O mandato dos Vereadores Jovens será exercido no segundo semestre do mesmo ano.

**Art. 5º** A candidatura dos alunos será realizada mediante:

I – escolha de um dos seguintes Partidos Temáticos:

- a. Educação;
- b. Saúde;
- c. Meio Ambiente;
- d. Cultura;



- e. Esporte e Lazer;
- f. Assistência Social;
- g. Segurança;
- h. Transporte e Trânsito;
- i. Habitação;
- j. Trabalho e Emprego;
- k. Direitos Humanos;
- l. Juventude;
- m. Desenvolvimento Sustentável.

II – elaboração de um Projeto de Lei, conforme modelo constante nos anexos desta Resolução;

III – preenchimento de ficha de inscrição própria, com anuência da escola e do responsável legal.

**Parágrafo único.** Na elaboração do projeto de lei, é importante que o participante leve em conta as ideias de seus colegas, mostre as necessidades da sua comunidade e siga as orientações de seus responsáveis e professores.

**Art. 6º** Os candidatos serão avaliados por Comissão Avaliadora composta por vereadores e servidores da Câmara Municipal, com base em critérios de pertinência, clareza, originalidade, relevância social e viabilidade.

**Art. 7º** Os 13 (treze) vereadores jovens tomarão posse em sessão solene, ocasião em que prestarão juramento e elegerão a Mesa Diretora Jovem, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 8º** As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão em datas previamente estabelecidas pela Mesa Diretora, em comum acordo com as instituições de ensino participantes, e terão caráter educativo e instrutivo, seguindo o rito legislativo. **Parágrafo único.** Serão realizadas sessões durante o ano legislativo do Parlamento Jovem, conforme cronograma estabelecido em Edital, não sendo realizados encontros durante férias e recesso escolares, assim como recesso Parlamentar, a teor do que aduz o art. 57 da Constituição Federal.

**Art. 9º** A Mesa Diretora expedirá ato regulamentando as disposições desta Resolução, estabelecendo critérios, calendário e demais regras de funcionamento do Programa.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, se necessárias.

**Art. 11.** A Mesa da Câmara de Vereadores, visando ao bom andamento dos trabalhos do Programa Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.



**Parágrafo único.** Poderão ser promovidas atividades complementares de caráter informativo sobre o Poder Legislativo e o exercício da cidadania, além de outras voltadas para a formação cívica dos vereadores jovens, permitido o acompanhamento de seus pais ou responsáveis.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 68/2010.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2026.

**LUIZ EDUARDO**  
Presidente

**MARCINHO SOUZA**  
1º Secretário